



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - N.º 3000 - Ano XV - sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 18/09/2026 16:56

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 DECRETOS	2
DECRETO N.º 151/2026	2
1.2 CONSELHOS MUNICIPAIS	3
RESOLUÇÃO N.º 008/2026 CMAS	3
REGIMENTO INTERNO CMAS	4



DECRETO Nº 151/2026.

Dispõe sobre a nomeação do Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Educação – CME de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, para o período correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo art. 97, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal no 1.097, de 29 de junho de 2016, bem como a deliberação registrada na Ata no 02/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 31 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer as funções de direção e secretaria da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Santa Tereza do Oeste - PR, em conformidade com a escolha realizada por seus membros na Reunião Ordinária de 31 de julho de 2025, os seguintes conselheiros:

I – Presidente: CARLA CRISTINA PERINAZZO;

II – Vice-Presidente: GEANDREIA ZANONI DE OLIVEIRA.

Art. 2º O mandato dos nomeados no artigo anterior observará o prazo e as condições estabelecidas na legislação municipal vigente reguladora do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 18 de setembro de 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

RESOLUÇÃO N.º 008 /2026 – CMAS

Dispõe sobre a alteração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Tereza do Oeste – PR, e revoga a Resolução nº 005/2026 – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.408/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS às normas legais e regulamentares vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as disposições relativas à composição, organização, funcionamento, competências, reuniões, substituição e desligamento de conselheiros, deliberações, publicidade e transparência dos atos do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo apreciada e aprovada a nova redação do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração e a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Tereza do Oeste – Paraná, que passa a vigorar na forma do texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização, estrutura, funcionamento, competências, composição, reuniões, deliberações, substituição e desligamento de conselheiros, publicidade, transparência e demais procedimentos relativos ao exercício das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º Fica revogada, em sua integralidade, a Resolução nº 005/2026 – CMAS, de 19 de maio de 2026, que aprovou o Regimento Interno anteriormente vigente.

Art. 4º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste – PR 18 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente



DJENIFFER MARIANA FERREIRA
Data: 18/09/2026 15:59:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DJENIFFER MARIANA FERREIRA
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Santa Tereza do Oeste – Paraná

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Tereza do Oeste é órgão colegiado permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O CMAS é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, possuindo autonomia deliberativa no âmbito de suas competências legais.

Art. 3º O CMAS tem por finalidade:

- I – Exercer o controle social da política pública de assistência social;
- II – Deliberar sobre diretrizes, planejamento e financiamento do SUAS;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de assistência social; IV – Assegurar a participação da sociedade civil na formulação e avaliação da política pública.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMAS possui composição paritária, conforme legislação municipal:

- I – 50% representantes governamentais;
- II – 50% representantes da sociedade civil.

Art. 5º A representação da sociedade civil observará os segmentos:

- I – Usuários ou organizações de usuários;
- II – Trabalhadores do SUAS;
- III – Entidades e organizações de assistência social.

Art. 5º-A. As vagas destinadas à sociedade civil serão ocupadas exclusivamente por pessoas que, no momento da inscrição, eleição, indicação ou posse, não estejam



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

investidas em cargo em comissão ou designadas para função gratificada no Poder Executivo ou no Poder Legislativo do Município de Santa Tereza do Oeste.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se tanto aos membros titulares quanto aos suplentes da representação da sociedade civil, independentemente do segmento pelo qual concorram.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se cargo em comissão aquele de livre nomeação e exoneração, e função gratificada aquela atribuída mediante designação a servidor, ainda que o ocupante seja servidor efetivo.

§ 3º A vedação alcança os ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas em qualquer órgão, unidade, secretaria, departamento, setor ou estrutura do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, ainda que o cargo ou função não possua relação direta com a Política de Assistência Social.

§ 4º O servidor público efetivo que não esteja ocupando cargo em comissão nem exercendo função gratificada não será impedido, por esse único fato, de concorrer à representação da sociedade civil, desde que atenda às demais exigências legais, regimentais e do processo eleitoral e represente legitimamente o segmento da sociedade civil ao qual se vincula.

§ 5º O candidato ou representante da sociedade civil deverá apresentar declaração, no processo de habilitação ou eleição, de que não se encontra nas situações de impedimento previstas neste artigo, sem prejuízo da verificação documental pelo CMAS.

Art. 5º-B. É vedada a utilização de vínculo funcional, cargo, função, estrutura, recursos, expediente ou influência institucional do Poder Executivo ou do Poder Legislativo para obtenção, manutenção ou exercício de vaga destinada à sociedade civil no CMAS.

Parágrafo único. A entidade, organização ou coletivo que indicar representante deverá informar ao CMAS eventual alteração da situação funcional do titular ou suplente que possa gerar impedimento ou incompatibilidade com a representação da sociedade civil.

Art. 5º-C. O exercício de cargo em comissão ou função gratificada no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, iniciado após a posse do conselheiro titular ou suplente da sociedade civil, constitui causa superveniente de impedimento para o exercício da representação da sociedade civil enquanto perdurar a situação.



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

§ 1º Verificada a situação prevista no caput, o conselheiro deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Executiva e à Presidência do CMAS e afastar-se do exercício da representação da sociedade civil.

§ 2º O Plenário declarará a vacância da representação, assegurando-se a convocação do respectivo suplente, desde que este também não esteja alcançado por qualquer impedimento.

§ 3º Caso titular e suplente estejam impedidos, deverá ser adotado o procedimento previsto para preenchimento da vaga remanescente da sociedade civil, conforme legislação municipal e regras do processo eleitoral vigente.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Cada membro titular terá um suplente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

O CMAS possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Comissões Temáticas (quando instituídas);
- V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV - DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMAS. Compete ao Plenário:

- I – Deliberar sobre matérias da política de assistência social;
- II – Aprovar planos, relatórios e prestações de contas do FMAS;
- III – Aprovar resoluções;
- IV – Convocar Conferências Municipais;
- V – Aprovar o regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Deve ser assegurada a alternância entre governo e sociedade civil na presidência.

Compete ao Presidente:

- I – Representar o CMAS;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Assinar resoluções e atas;
- IV – Encaminhar deliberações do conselho.

Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências;
- II – Auxiliar na condução das atividades.

Art. 11. Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente até nova eleição.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao CMAS.

Compete à Secretaria Executiva:

- I – Organizar pautas e reuniões;
- II – Elaborar atas e documentos oficiais;
- III – Manter arquivo e registros;
- IV – Acompanhar publicações das resoluções;
- V – Apoiar comissões e grupos de trabalho.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 13. O CMAS poderá instituir comissões permanentes ou temporárias.

Art. 14. As comissões terão caráter técnico e propositivo, devendo apresentar parecer ao Plenário.





Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

§ 2º Ocorrendo vacância ou perda do mandato do titular, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, desde que permaneça atendendo aos requisitos de representação e não esteja alcançado por impedimento.

§ 3º A Secretaria Executiva comunicará formalmente ao suplente a ocorrência da vacância, do afastamento ou do impedimento e registrará a substituição em ata.

Art. 21. Será desligado da composição do CMAS o conselheiro que:

- I – renunciar formalmente;
- II – deixar de representar o segmento ou entidade que o indicou;
- III – perder a condição que fundamentou sua representação;
- IV – incorrer em impedimento previsto neste Regimento;
- V – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- VI – apresentar declaração falsa ou omitir situação de impedimento relevante para sua habilitação ou permanência na representação da sociedade civil;
- VII – praticar ato incompatível com as atribuições ou a dignidade da função de conselheiro, mediante decisão fundamentada do Plenário e assegurado o direito de manifestação.

§ 1º A perda do mandato por faltas será precedida de comunicação formal ao conselheiro, com indicação das ausências registradas e concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de justificativa.

§ 2º Apresentada justificativa, caberá ao Plenário apreciá-la e deliberar, de forma fundamentada, sobre seu acolhimento ou não.

§ 3º Não apresentada justificativa no prazo, ou não sendo ela acolhida pelo Plenário, será declarada a perda do mandato, mediante registro em ata e publicação do ato correspondente.

§ 4º A perda do mandato do titular não implica, por si só, perda do mandato do suplente, que será convocado para assumir a titularidade, desde que permaneça habilitado.

Art. 22. O desligamento de entidade ou organização da sociedade civil da composição do CMAS ocorrerá quando:

- I – a entidade solicitar formalmente sua retirada;



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

II – deixar de existir ou encerrar suas atividades;

III – perder a condição de entidade ou organização de assistência social ou deixar de atender aos requisitos que fundamentaram sua habilitação;

IV – deixar de possuir vínculo com o segmento para o qual foi eleita ou indicada;

V – incorrer em irregularidade que impeça sua permanência na representação, observada a legislação aplicável;

VI – ocorrer alteração de sua situação que a torne incompatível com as regras de composição do CMAS.

§ 1º A entidade será formalmente comunicada da situação que possa ensejar seu desligamento, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, quando se tratar de hipótese passível de regularização.

§ 2º O desligamento da entidade será deliberado pelo Plenário e registrado em ata, ressalvadas as hipóteses de renúncia formal ou extinção comprovada.

§ 3º O desligamento da entidade implicará a cessação da representação por ela indicada, titular e suplente, devendo ser convocado o próximo representante habilitado do mesmo segmento, conforme as regras do processo eleitoral ou, inexistindo, adotado procedimento para preenchimento da vaga remanescente.

Art. 23. Verificada a vacância de vaga da sociedade civil, a Secretaria Executiva adotará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, as providências para convocação do respectivo suplente ou, inexistindo suplente apto, para preenchimento da vaga, observando-se a legislação municipal e as regras do processo eleitoral vigente.

§ 1º O preenchimento da vaga deverá preservar a representação do mesmo segmento da sociedade civil sempre que possível.

§ 2º O novo representante será formalmente empossado e terá seu nome incluído na composição oficial do CMAS, com publicação do ato correspondente.

Art. 24. Todas as substituições, desligamentos, perdas de mandato, vacâncias e respectivas providências deverão constar em ata e ser formalizadas por ato do CMAS, assegurada sua publicidade.

CAPÍTULO XI - DAS DELIBERAÇÕES E PUBLICAÇÕES



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

Art. 25. As decisões do CMAS serão formalizadas por Resoluções.

Art. 26. As resoluções deverão ser:

- I – Registradas em ata;
- II – Publicadas em meio oficial do município;
- III – Disponibilizadas ao público.

CAPÍTULO XII - DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 27. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão formalizadas por meio de Resoluções, garantindo-se ampla publicidade e transparência dos atos deliberativos, em observância aos princípios da administração pública, à legislação vigente e às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 28. As Resoluções aprovadas pelo Plenário deverão ser:

- I – Publicadas no Diário Oficial do Município;
- II – Registradas em livro próprio ou sistema eletrônico de controle do Conselho;
- III – Assinadas pelo(a) Presidente do CMAS.

Parágrafo único. A publicação oficial constitui requisito para produção de efeitos administrativos das deliberações do Conselho.

Art. 29. As Resoluções e demais atos do CMAS serão disponibilizados ao público por meio de:

- I – Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal ou página institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Portal da Transparência Municipal;
- III – Arquivo físico e digital mantido pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 30. Qualquer cidadão poderá solicitar acesso às decisões, atas, resoluções e documentos do CMAS, observados:

- I – Os procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação;
- II – A proteção de dados pessoais e informações sigilosas;
- III – Os prazos legais de resposta pela administração pública.

Art. 31. As deliberações do Plenário deverão:

- I – Constar obrigatoriamente em ata;



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

- II – Registrar o resultado das votações;
- III – Conter encaminhamentos e responsáveis;
- IV – Permanecer arquivadas permanentemente pela Secretaria Executiva.

Art. 32. O CMAS promoverá transparência ativa mediante:

- I – Divulgação do calendário anual de reuniões;
- II – Publicação da composição atualizada do Conselho;
- III – Divulgação das Conferências Municipais de Assistência Social;
- IV – Disponibilização de planos, relatórios e deliberações aprovadas.

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Organizar e manter atualizado o acervo documental do CMAS;
- II – Encaminhar as resoluções para publicação oficial;
- III – Assegurar a disponibilização pública dos atos;
- IV – Manter controle cronológico das resoluções emitidas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A participação no CMAS é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo CMAS e publicação oficial.

Santa Tereza do Oeste, 16 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
DJENIFFER MARIANA FERREIRA
Data: 18/09/2026 15:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DJENIFFER MARIANA FERREIRA

Presidente do CMAS